



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 085/2022

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS ESCOLAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DESIGN RICARDENSE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”.

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **DESIGN RICARDENSE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.149.396/0001-45, com sede na Rodovia RS 332 n° 826, Km 23, no Município de Doutor Ricardo/RS, CEP:95.967-000, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DALLA LASTA**, brasileiro, empresário, CI/SSP/RS n° 4073589832, CIC/MF n° 901.298.900-06, residente e domiciliado no Município de Encantado/RS, na Rua Monsenhor Scalabrini n° 1097, apto. 101, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Aquisição de mobiliários para as Escolas, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 0048/2022, Pregão Eletrônico n° 0017/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	10	unid.	Armários para Secretaria - Móvel composto por duas portas individuais e divisória central interna, fundo em duratree. Três prateleiras internas. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC. Dimensões aproximadas: 1600mm (A) x 1000mm (L) x 420mm (P). Ambos na cor cinza claro. Marca/Modelo: ARM1600-2P	R\$ 485,14	R\$ 4.851,40
03	10	unid.	Quadro Branco Escolar revestido com fórmica branco brilho 1mm - com suporte para apagador e caneta - fundo em MDF 9mm com 01 face revestida em melamina branca - com moldura de alumínio, medidas 200 x 120cm. Marca/Modelo: QB200- AL	R\$ 352,44	R\$ 3.524,40
Total					R\$ 8.375,80



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.375,80 (oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0603 12 361 0111 2012 44905200000000 0020 - 6110.7

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0017/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 18 de julho de 2022.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

DESIGN RICARDENSE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792